



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 020/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 013/2023, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Gilvan Antônio da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 02 de março de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2023.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a legislação municipal face as alterações ocorridas a partir da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas

Three handwritten signatures in blue ink are shown side-by-side. The first signature on the left is long and cursive. The middle signature is shorter and more stylized. The third signature on the right is also cursive and appears to be a initials or a short name.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil apresentou parecer protocolizado em 09 de março de 2023, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 013/2023 do ponto de vista de orçamentário do exercício, e favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 13 de março de 2023, opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação do Projeto de Lei nº 013/2023, após acatar as recomendações apresentadas no parecer.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e V, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura tem por finalidade atualizar a legislação municipal face as alterações ocorridas a partir da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, dispõe no artigo 259 que:

"Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispendendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei. ”

E ainda, o projeto cuida de matéria relativa à política pública da criança e do adolescente, sobre a qual compete ao Estado legislar, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, adotando medidas de forma a proteger a criança e adolescente, in verbis:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Quanto à espécie normativa, a matéria objeto da proposta apresentada não está contemplada nas hipóteses do artigo 37, Parágrafo Único da Lei Orgânica que estabelece os casos de elaboração de leis complementares.

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

O artigo 59, parágrafo único da Constituição Federal, dispõe que a “lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 95/1998 regulamenta a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis no âmbito nacional e o artigo 10 desta norma, dispõe o seguinte:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

Em consonância com o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, acatamos a recomendação da Assessoria Jurídica para: (i) renumerar os incisos do art. 17 do Projeto de Lei nº 013/2023 (I ao XXIV); e (ii) alterar a redação do § 1º do Art. 25, passando a ter a seguinte redação: § 1º A Comissão de Captação de Recursos será composta por 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Assim, apresentamos a Emenda Geral nº 004/2023 para adequar a técnica legislativa e correta estruturação do Projeto de Lei nº 013/2023 para que a redação fique clara e precisa.

Por fim, tendo em vista a apresentação da referida emenda, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

CONCLUSÃO

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right: a signature starting with 'fa', a signature starting with 'R', and a signature starting with 'ch'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 013/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

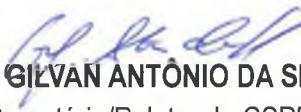
Contudo, quanto à técnica legislativa, apresentamos a **Emenda Geral nº 004/2023**, contendo a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 013/2023** para a sua correta estruturação e redação clara e precisa, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente CLJR e Vice-Presidente CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CFO e Presidente CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental do Projeto de Lei nº 013/2023 e quanto à técnica legislativa concluiu pela aprovação da Emenda Geral nº 004/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Geral nº 006/2023 que contém a Emenda Supressiva nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 013/2023, bem como da Emenda Geral nº 004/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Geral nº 006/2023 que contém a Emenda Supressiva nº 01.

DECISÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 013/2023, bem como da Emenda Geral nº 004/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Geral nº 006/2023 que contém a Emenda Supressiva nº 01.



Sala das Sessões, 16 de março de 2023.